

# **IBRI – INSTITUTO BRASILEIRO DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES**

## **COMITÊ SUPERIOR DE ORIENTAÇÃO, NOMINAÇÃO E ÉTICA**

### **Regulamento Interno**

#### *I. Composição, Organização Interna e Objetivo*

1.1 O Comitê Superior de Orientação, Nominação e Ética (o “Comitê”) é composto: (a) por todos ex-Presidentes do Conselho de Administração do IBRI; e (b) por 3 (três) membros, associados ou não do IBRI, convidados pelo Conselho de Administração deste para compor o Comitê, que atendam aos requisitos de notória capacidade técnica em áreas do conhecimento conexas às atividades de relações com investidores e de ilibada reputação.

1.2 Uma vez terminado seu último mandato como Presidente do Conselho de Administração ou, conforme o caso, aceito o convite formulado pelo Conselho de Administração, o respectivo membro do Comitê exercerá neste o seu mandato em caráter vitalício, sendo admitida sua renúncia, a qualquer tempo, em caráter definitivo, independentemente de justificativa.

1.3 Será eleito, por meio de votação direta e secreta entre seus membros, o Coordenador do Comitê, o qual permanecerá no exercício desta função até que: (a) o Coordenador comunique sua renúncia a esta função ou à sua condição de membro do Comitê; (b) os demais membros do Comitê, por maioria, entendam ser adequada sua substituição em referida função; ou (c) se verifique seu falecimento, interdição ou impedimento, por qualquer motivo, ao exercício dessa função.

1.3.1 O Coordenador eleito nos termos do item 1.3 acima presidirá as reuniões do Comitê.

1.4 O Comitê, sem prejuízo de suas demais competências e atribuições previstas no título II a seguir, tem por objetivo preservar, aplicar e disseminar os Princípios Éticos e Código de Conduta Profissional do IBRI, bem como zelar por sua constante atualização, adequação e ampla divulgação, seja para públicos internos ou externos do IBRI.

## II. *Competências*

2.1 Sem prejuízo do quanto previsto no item 1.4 acima, compete ao Comitê: (a) orientar os interessados, por iniciativa própria ou mediante consulta, com relação à interpretação e aplicação das diretrizes constantes dos Princípios Éticos e Código de Conduta Profissional do IBRI; (b) tomar conhecimento e julgar – nos termos do item 42 do Estatuto Social e com observância ao rito previsto nos itens 10 e seguintes do Regulamento Interno do IBRI – os casos que lhe forem apresentados de infração às disposições dos Princípios Éticos e Código de Conduta Profissional do IBRI pelos associados deste; (c) nos termos do item 41.3 do Estatuto Social e do item 23 do Regulamento Interno do IBRI, definir e acompanhar, nos exercícios em que este tiver lugar, o processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do IBRI, com apreciação e decisão sobre a regularidade de cada candidatura apresentada para tanto e supervisão da divulgação das candidaturas, nos termos do Estatuto Social e do Regulamento Interno do IBRI; e (d) zelar pela preservação e cuidar da orientação geral do IBRI, contribuindo com sugestões para que a gestão deste possa desenvolver plenamente as atividades e promover os objetivos associativos a que se propõe o IBRI.

## III. *Procedimentos*

3.1 O Comitê se reunirá: (a) ordinariamente, nas datas previamente ajustadas em calendário anual definido por seus membros, por maioria absoluta, até o término do exercício social anterior; e (b) extraordinariamente, sempre que convocados por seu Coordenador ou por ao menos 1/3 (um terço) de seus membros.

3.1.1 Quaisquer dos assuntos de competência do Comitê poderão ser discutidos em quaisquer das reuniões, sejam estas ordinárias ou extraordinárias, deste Comitê.

3.1.2 As reuniões do Comitê dependerão, para ser instaladas, da participação, *in loco* ou remotamente, de ao menos metade de seus membros.

3.1.3 Será considerada regular a participação na respectiva reunião de membro do Comitê que nela tome parte por meio telefônico, por videoconferência, por “e-mail” ou por quaisquer outros meios que permitam ao membro do Comitê manifestar sua opinião a respeito dos assuntos submetidos à discussão e deliberação no Comitê.

3.2 As decisões do Comitê serão tomadas, sempre que possível, por consenso entre seus membros que tomarem parte na respectiva reunião ou, não sendo possível alcançar o consenso, por maioria dos votos dos participantes da respectiva reunião.

3.3 Das reuniões do Comitê serão lavradas atas (ou reduzidas a termo as deliberações adotadas com a participação remota de membros do Comitê), as quais permanecerão arquivadas na sede do IBRI e serão divulgadas no “site” deste.

#### *IV. Disposições Finais*

4.1 No exercício de suas funções, o Comitê será assessorado e contará com o suporte administrativo e logístico da gerência e da secretaria do IBRI.

4.2 As dúvidas oriundas e casos omissos do presente Regulamento Interno serão dirimidas pelo próprio Comitê, na reunião imediatamente seguinte ao surgimento da respectiva dúvida ou verificação da respectiva omissão.